

Lei nº 144

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itiá, a contrair empréstimo com particulares de R\$..... 300.000,00 (para abastecimento de água a sede do Município e de R\$ 400.000,00 para o serviço de luz e força, e dispõe sobre as garantias do empréstimo.

A Câmara Municipal de Itiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itiá autorizada a realizar uma operação de crédito com particulares residentes neste Município, até a importância de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) a taxa de 8% ao ano, destinada ao serviço de abastecimento de água e luz a sede do Município.

Art. 2º - O prazo para resgate da dívida será de 5 anos, com amortizações anuais.

Art. 3º - As importâncias necessárias a amortização do empréstimo serão incluídas no orçamento anual do Município e seus respectivos juros.

Art. 4º - Em garantia, e como caução do empréstimo a ser contratado com empréstimo, digo particulares, para a Prefeitura a emissão especial de 700 apólices no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, a juros de 8% ao ano, para resgate de 5 anos.

Art. 5º - A Prefeitura poderá resgatar

• antecipadamente, qualquer prestação, ou amortiza-la, com a correspondente redução dos juros anuados.

Art. 6º - As amortizações e resgate das apólices serão feitas com a data da emissão das mesmas, por ordem numérica.

Art. 7º - Para garantia das obrigações assumidas com a emissão das apólices referidas no art. 4º, a Prefeitura destinará, enquanto estiverem em vigor as apólices que elas garantem, a renda proveniente dos impostos Territorial e Predial urbanos e do serviço de água e luz.

§ único - No caso de deixar de ser paga pelo Município a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o Prefeito dentro do prazo de 2 anos e depois de ouvir os particulares interessados, expedirá decreto vinculando ao cumprimento das obrigações, as taxas ou impostos para esse fim suficiente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 7 de Agosto de 1953.

a) Bartholomeu Ribeiro de Sá

- Prefeito Municipal -

a) Ilvoro de Azevedo Costa

- Secretário -

Aprovado em 10/8/53

a) Francisco Silvarenga - Presidente

a) Vicente de Paula Teixeira - Vice-Presidente

a) José Olímpio Leal - Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria

da Prestitura aos 10 de Agosto de 1953

Alvaro de Aguiar Costa.

- Secretario.